



Sindicato dos Lojistas do Comércio do Recife
Rua do Riachuelo, 105 Ed. Círculo Católico Sala 102
Recife - PE Telefone: (81) 3221.0366

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 15 de novembro de 2005



Pelo presente termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho celebrado, entre as partes, de um lado, representando a categoria profissional o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE, com registro sindical nº 2.578, 1935 e CNPJ nº 10.909.240/0001-67, com endereço sito à Rua da Imperatriz, nº 67 – Boa Vista, Recife/PE, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente o Sr. Severino Ramos de Santana, brasileiro, portador do CPF nº 084.033.174-68, aqui designado simplesmente Sindicato Profissional, e, do outro lado, representado a categoria econômica do comércio do Recife o seguinte órgão de classe: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO RECIFE, com registro sindical nº 329.062/74, CNPJ nº 08.142.747/0001-96, com endereço sito à Rua do Riachuelo, nº 105, 1º andar, sala 102, Boa Vista, Recife/PE, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Sr. Frederico Penna Leal, portador do CPF nº 141.357.954-04, aqui denominado simplesmente Sindicato Patronal, neste ato representado as respectivas Assembléias Gerais, nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, como seu representante legal, fica justo e acordado o presente negócio jurídico, regido pelas cláusulas, termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA 1ª - DA ABERTURA DO COMÉRCIO NO FERIADO DE 15 DE NOVEMBRO DE 2005

Fica assegurado às empresas representadas pelos SINDICATOS PATRONAIS o direito e a faculdade de abrirem seus estabelecimentos comerciais e praticarem vendas no feriado do dia 15 de novembro de 2005.

CLÁUSULA 2ª - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

2.1 – Fica assegurado que o horário de abertura do feriado referido na cláusula anterior será das 09:00 (nove) horas às 17:00 (dezesete) horas para o comércio em geral e, em caráter excepcionalíssimo, fica facultado, após o fechamento das portas dos estabelecimentos às 17:00 (dezesete) horas, para o comércio em geral, o atendimento ao público consumidor que se encontrar no interior do estabelecimento, ficando esclarecido que a hora que exceder àquela jornada normal, que não poderá ultrapassar de 01 (uma) hora extraordinária, será remunerada com adicional de 200% (duzentos por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA 3ª - DA REMUNERAÇÃO DO REPOUSO

Fica assegurado a todos os trabalhadores, que vierem a trabalhar no feriado nacional do dia 15 de novembro de 2005, o pagamento referente à remuneração do repouso correspondente àquele feriado.

CLÁUSULA 4ª - DA AJUDA-DE-CUSTO

Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado no feriado indicado na cláusula 1ª da presente, será paga, até o início do dia 15 de novembro de 2005, uma ajuda-de-custo no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), para todos os trabalhadores que percebem salário fixo, e, de R\$ 14,00 (quatorze reais), para todos os trabalhadores que percebem salário variável (comissionado), que vierem a trabalhar naquele feriado, ficando elucidado que a ajuda-de-custo aqui prevista não constitui salário para nenhum fim de direito, visando apenas a ressarcir as despesas dos trabalhadores que prestarem serviços no referido feriado nacional.

CLÁUSULA 5ª - DA FOLGA REMUNERADA

Fica esclarecido que os trabalhadores que prestarem serviços no feriado apontado na cláusula primeira desta Convenção Coletiva, terão assegurado uma folga a ser concedida impreterivelmente até o dia 31.01.2006, podendo, porém, ser negociada a concessão da referida folga entre trabalhador e empregador para antes ou depois daquela data.

CLÁUSULA 6ª - VALE-TRANSPORTE

As empresas e seus respectivos estabelecimentos, que venham a seu critério, a funcionar no feriado de que trata esta Convenção Coletiva de Trabalho, se obrigam a fornecer, com antecedência, o vale-transporte relativamente àquele dia.

CLÁUSULA 7ª DA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Para que as empresas e seus respectivos estabelecimentos possam funcionar no feriado de que trata a presente Convenção Coletiva de Trabalho, se obrigam elas a exibir os comprovantes dos pagamentos das

contribuições sindicais referente ao ano de 2005.

CLÁUSULA 8ª - DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Obrigam-se as empresas, em qualquer circunstância, a exibir ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE, a qualquer momento que lhes seja solicitado, o comprovante dos pagamentos feito aos trabalhadores.

CLÁUSULA 9ª - DOS CONTROLES DE HORÁRIO

As empresas, sem qualquer exceção, se obrigam a adotar frequência dos trabalhadores (cartão-de-ponto mecânico, livro-de-ponto, cartão-de-ponto), que trabalhem no feriado de que trata esta Convenção Coletiva de Trabalho para as necessárias constatações pelo SINDICATO PROFISSIONAL ou pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 10ª - DO ENCARGO OPERACIONAL

10.1 – As empresas e seus respectivos estabelecimentos, que venham, a seu critério, a funcionar no feriado nacional do dia 15 de novembro de 2005, se obrigam a recolher, a título de encargo operacional, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE, quantia equivalente a R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), por cada trabalhador, seja ele efetivo ou temporário, pagamento que deverá ser efetuado na Tesouraria do referido Sindicato, localizado à Rua da Imperatriz, nº 67, 3º andar, Recife/PE, impreterivelmente até às 17:00 (dezessete) horas do dia 12 de novembro de 2005.

CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO PELO SINDICATO PROFISSIONAL

Ao SINDICATO PROFISSIONAL será facultado, sem qualquer obstáculo, o direito de fiscalizar o cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por ocasião da abertura das empresas e seus estabelecimentos no feriado de que trata esta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo a fiscalização procedida, conjuntamente ou em separado, entre as partes convenientes e os agentes fiscais do Ministério do Trabalho, previamente escalados pela Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA 12ª DA MULTA

As empresas que procederem à abertura de seus estabelecimentos, sem cumprimento das disposições ora acordadas arcarão com a multa, de um piso salário por cada trabalhador prejudicado e em benefício do mesmo e outra igual multa, no mesmo número de trabalhadores prejudicados, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE, isto sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais.

E, por terem assim pactuado as partes, firmam o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim de direito, ficando uma delas para registro e arquivo na DRT/PE, uma para o SINDICATO PROFISSIONAL, e uma para os SINDICATOS PROFISSIONAIS, extraindo-se tantas vias quantos forem os SINDICATOS PATRONAIS.

Recife, 4 de novembro de 2005.

Sindicato Dos Empregados no Comércio do Recife
Presidente – Severino Ramos De Santana – CPF: 084.033.174-68

Sindicato dos Lojistas do Comércio do Recife
Presidente – Frederico Penna Leal – CPF: 141.357.954-14

TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 2005

Pelo presente Termo Aditivo ao Termo de Acordo Coletivo de Trabalho do dia 15 de Novembro de 2005 celebrado, entre as partes, de um lado, representando a categoria profissional o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RECIFE, com registro sindical nº 2.578, 1935 e CNPJ nº 10.909.240/0001-67, com endereço sito à Rua da Imperatriz, nº 67 – Boa Vista, Recife/PE, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente o Sr. Severino Ramos de Santana, brasileiro, portador do CPF nº 084.033.174-68, aqui designado simplesmente Sindicato Profissional, e, do outro lado, representado a categoria econômica do comércio do Recife o seguinte órgão de classe: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO RECIFE, com registro sindical nº 329.062/74, CNPJ nº 08.142.747/0001-96, com endereço sito à Rua do Riachuelo, nº 105, 1º andar, sala 102, Boa Vista, Recife/PE, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Sr. Frederico Penna Leal, portador do CPF nº 141.357.954-04, aqui denominado simplesmente Sindicato Patronal, neste ato representando as respectivas Assembléias Gerais, nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho e ainda representando os Shoppings Centers Recife, Tacaruna, Boa Vista, Plaza e Paço Alfândega, como seu representante legal, fica justo e acordado o presente negócio jurídico, regido pelas cláusulas, termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA 2ª - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

2.2 - com relação aos estabelecimentos comerciais situados nos Shoppings Centers localizados na cidade

do Recife, o horário de abertura no feriado de que trata a citada cláusula será das 12:00 (doze) horas às 20:00 (vinte) horas, ficando também garantido, o atendimento ao público consumidor que se encontrar no interior do estabelecimento após o fechamento das portas dos estabelecimentos às 20:00 (vinte) horas, ficando esclarecido que a hora que exceder aquela jornada normal, que não poderá ultrapassar de 01 (uma) hora extraordinária, será remunerada com adicional de 200% (duzentos por cento) sobre a hora normal.

E, por estarem as partes inteiramente de acordo com a cláusula acima pactuada, firmam o presente instrumento de Termo Aditivo ao Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (Três) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, o qual será registrado na Delegacia Regional do Trabalho – DRT/PE.

Recife, 09 de Novembro de 2005.

Sindicato Dos Empregados no Comércio do Recife
Presidente – Severino Ramos de Santana – CPF: 084.033.174-68

Sindicato dos Lojistas do Comércio do Recife
Presidente – Frederico Penna Leal – CPF: 141.357.954-14